



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 3.037/2014

Revoga a Lei Municipal nº 2.327 de 21 de fevereiro de 2013, estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.738, de 18 de julho de 2008, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$ 1.710,08 (um mil, setecentos e dez reais e oito centavos) mensais para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 3º. Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei nº 2.327, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da
Bahia, em _____

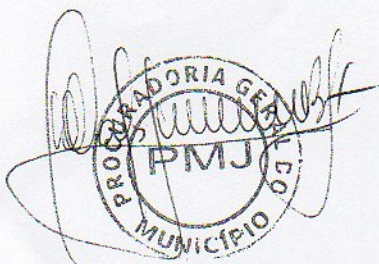
ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, Declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei em referência, Mensagem nº 004/2014, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Juazeiro, 10 de fevereiro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TABELA VENCIMENTOS PROFESSORES

Nível	Classe	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-I	1	0 a 4	855,04	1.710,08
	2	4 a 8	880,68	1.761,36
	3	8 a 12	907,11	1.814,22
	4	12 a 16	934,32	1.868,64
	5	16 a 20	962,36	1.924,72
	6	20 a 24	991,22	1.982,44
	7	24 a 28	1.020,96	2.041,92
	8	Acima 28	1.051,58	2.103,16

N-II	1	2 a 4	1.156,84	2.313,68
	2	4 a 6	1.191,53	2.383,06
	3	6 a 8	1.227,27	2.454,54
	4	8 a 10	1.264,11	2.528,22
	5	Acima 10	1.302,03	2.604,06

VACÂNCIA	Classe	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
	1	0 a 4	962,36	1.924,72
	2	4 a 8	991,22	1.982,44
	3	8 a 12	1.020,97	2.041,94
	4	12 a 16	1.051,60	2.103,20
	5	16 a 20	1.083,15	2.166,30
	6	20 a 24	1.115,63	2.231,26
	7	24 a 28	1.149,22	2.298,44
	8	Acima 28	1.183,58	2.367,16